Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 26.372 **Data** 30.09.2002

Projeto de Lei nº 33/2002

Autor Prefeito Municipal

Assunto Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pompéia para o Exercício de 2003.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 02/10/2002 Diretor da Secretaria	À Comissão de Finanças 21/10/2002	Ao Vereador Luis Vazin ser relator 21/10/2002	À Com. de Serviços Públicos 06/11/2002
À Com. de Cultura e Assist. Social 11/11/2002	Ao Vereador Antonio Amorim Vaz relator 11-11-2002		

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, 02/12/2002

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, ____/____/____

Presidente

Autógrafo N.o 41/2002

Lei N.o 2.015 de 4/12/2002

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

Pompéia, 27 de setembro de 2002.

Às comissões competentes, 30/09/2002

Câmara Municipal de Pompéia
30 SET 2002
Recebido

OFÍCIO 722/GP/2002

RL. 33/2002

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POMPÉIA PARA O EXERCÍCIO DE 2003, a fim de ser submetido à apreciação e votação dessa Egrégia Casa de Leis.

A proposta orçamentária para o exercício de 2003 foi elaborada obedecendo todas as determinações e exigências legais aplicáveis à elaboração do Orçamento Público, em especial:

a) Constituição da República Federativa do Brasil;
b) Lei n.º 4.320, de 17/3/1964;
c) Lei Complementar n.º 101, de 4/5/2000;
d) Portaria n.º 328, de 27/8/2001.

Apesar dos elevados custos de manutenção dos serviços públicos a despesa com o pessoal ficou aquém de 54% da receita corrente líquida.

Este equilíbrio torna possível não só a preservação do patrimônio do Município como também uma maior capitalização, haja vista que as despesas de capital superam a receita com alienações.

A política econômico–financeira expressa na proposta orçamentária visa melhorar a infra-estrutura básica do Município no sentido de viabilizar um bom atendimento às necessidades da população, implicando em investimentos e elevados custos de manutenção que ficam condicionados à expectativa de receita.

Porém, mesmo com recursos escassos, as diretrizes traçadas priorizam as funções de Educação e Saúde.

A receita prevista de R$ 21.905.500,00 (vinte e um milhões, novecentos e cinco mil e quinhentos reais) foi formulada inteiramente dentro de estimativas realistas, sem supervalorizações, considerando a estabilidade monetária vigente no País, e, observadas as características e peculiaridades locais, o valor orçado está compatível com a receita efetivamente arrecadada nos últimos doze meses e com a receita efetivamente arrecadada nos exercícios anteriores, conforme comprova o quadro da evolução da receita.

A Receita Tributária própria, composta de impostos, taxas e contribuição de melhorias, representa apenas 6,61% do total estimado, pois procurou-se ficar dentro dos limites da capacidade tributária dos munícipes contribuintes.

A Receita de Contribuições atinge apenas 0,13%.

A Receita Patrimonial, que atinge apenas 0,66% do total estimado, é decorrente da rentabilidade de valores mobiliários (aplicações financeiras) e outros (aluguéis de equipamentos) a serem alcançados dentro do próprio exercício.

A Receita de Serviços representa 7,33%

Fls. 26.3 F2

Telefone: (14) 452-1611 - Fax: (14) 452-1040 - www.pompeia.sp.gov.br - pmpompeia@uol.com.br

As Transferências Correntes, com índice de 79,80% do total da proposta orçamentária, constituem-se na principal fonte de receitas do orçamento, refletindo o atual sistema tributário nacional. Esse total é representado por dois valores principais: o Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, o primeiro repassado pela União representando 25,71% das Transferências Correntes, enquanto que o segundo, repassado pelo Estado, representa 46,28% desse total. Os restantes 28,01% das transferências correntes constituem-se de outros tributos de menor valor arrecadados pela União e pelo Estado e repassados ao Município, bem como a expectativa de auxílios e subvenções para manutenção dos serviços de educação e saúde e outras funções de Governo.

Sob o título de Outras Receitas Correntes apenas 1,28% do total da receita foi classificado. Essas receitas constituem-se de multas e juros de mora, indenizações, dívida ativa e outras receitas diversas.

As Receitas de Capital, representadas por 4,24% do total estimado, constituem-se em transferências e auxílios de programas a nível federal e estadual para investimentos de capital. Este valor de receita é conservador, se comparado às despesas de capital. Isto mostra a preocupação do planejamento ao elaborar esta proposta orçamentária em alicerçar sua infra-estrutura com a mínima dependência de ajuda dos governos estadual e federal.

Limitados pelo realismo da estimativa da receita, na política econômico-financeira, foi estabelecida uma escala de prioridades que direciona as despesas por funções na seguinte ordem decrescente de prioridades:

1) Educação	7.107.500,00
2) Saúde	3.529.000,00
3) Urbanismo	2.799.000,00
4) Administração	1.929.000,00
5) Saneamento	1.800.000,00
6) Transporte	1.482.500,00
7) Assistência	665.000,00
8) Desporto e Lazer	572.000,00
9) Legislativa	555.000,00
10) Encargos Especiais	520.000,00
11) Previdência Social	505.000,00
12) Cultura	87.000,00
13) Agricultura	66.500,00
14) Habitação	55.000,00
15) Indústria	40.000,00
16) Reserva de Contingência	193.000,00
T O T A L.....	21.905.500,00

Na função Educação, que recebeu a maior alocação de recursos, na escala de prioridades, os programas que atingiram o total de R$ 7.107.500,00 (inclusa a retenção para formação do FUNDEF destinada a atender os programas municipais)

A função Saúde, a segunda na escala de prioridades, recebeu alocação de recursos no montante de R$ 3.529.000,00.

Nas demais funções procuramos prever o mínimo necessário para atendimento aos demais programas de governo.

A fim de garantir o equilíbrio das contas públicas foi consignada reserva de contingência no valor de R$ 193.000,00 para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Colocando-nos à inteira disposição de Vossa Excelência agradecemos e reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
VALDEMIR LOPES FERREIRA
Câmara Municipal de Pompéia

PROJETO DE LEI N.º / 2002

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POMPÉIA PARA O EXERCÍCIO DE 2003.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.° - O Orçamento do Município de Pompéia para o exercício de 2003 estima a receita e fixa a despesa em R$ 21.905.500,00 (vinte e um milhões, novecentos e cinco mil e quinhentos reais), sendo:

I – Orçamento Fiscal em R$ 16.192.000,00

II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 5.713.500,00

Parágrafo único – Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das Autarquias: Serviço Autônomo de Água e Esgotos, Instituto de Assistência Social dos Funcionários Estatutários Municipais de Pompéia e Departamento de Higiene e Saúde cujas programações constam de quadros específicos que integram esta lei.

ARTIGO 2.° - A Receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei observando o seguinte desdobramento:

I -ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes		17.840.650,00
Receita Tributária	1.382.150,00	
Receita Patrimonial	100.500,00	
Transferências Correntes	16.189.000,00	
Outras Receitas Correntes	169.000,00	
Receitas de Capital		874.850,00
Alienação de Bens	24.850,00	
Transferências de Capital	850.000,00	
SUB-TOTAL -		18.715.500,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Serviço Autônomo de Água e Esgotos	1.700.000,00	
Instituto de Assistência Social dos Funcionários Estatutários Municipais de Pompéia	70.000,00	
Departamento de Higiene e Saúde	1.420.000,00	
SUB-TOTAL		3.190.000,00
TOTAL - RECEITA BRUTA		21.905.500,00
(-) Transferências Correntes		
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF (Portaria 328 de 27.8.01)		1.945.500,00
RECEITA LIQUIDA		19.960.000,00

ARTIGO 3.º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta lei com os seguintes desdobramentos:

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	555.000,00
04 - Administração	1.929.000,00
08 - Assistência	665.000,00
09 - Previdência Social	505.000,00
10 - Saúde	3.529.000,00
12 - Educação	7.107.500,00
13 - Cultura	87.000,00
15 - Urbanismo	2.799.000,00
16 - Habitação	55.000,00
20 - Agricultura	66.500,00
22 - Indústria	40.000,00
17 - Saneamento	1.800.000,00
26 - Transporte	1.482.500,00
27 - Desporto e Lazer	572.000,00
28 - Encargos Especiais	520.000,00
99 - Reserva de Contingência	193.000,00
DESPESA BRUTA	21.905.500,00
(-) Educação	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF (Portaria n.º 328 de 27.8.01)	1.945.500,00
D E S P E S A L Í Q U I D A	19.960.000,00

2 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO			
1.	Poder Legislativo		555.000,00
1.1 -	Câmara Municipal	555.000,00	
2.	Poder Executivo		16.120.500,00
2.2 -	Gabinete do Pref. Dependências	861.000,00	
2.3 -	Divisão de Administração	803.000,00	
2.4 -	Divisão de Finanças	1.313.000,00	
2.5 -	Divisão de Obras	323.000,00	
2.6 -	Divisão de Serviços Municipais	4.336.500,00	
2.7 -	Divisão de Educação e Cultura	7.194.500,00	
2.8 -	Divisão de Esportes e Recreação	572.000,00	
2.9 -	Serviços de Saúde	169.000,00	
2.10-	Divisão Ação Bem-Estar Social	289.000,00	
2.11 -	Conselho Mun. Desenvolvimento Rural	66.500,00	
9.9 -	Reserva de Contingência	193.000,00	
SUB-TOTAL			16.675.500,00
+2.20 -	Instituto de Assistência dos Funcionários Estatutários Municipais de Pompéia	70.000,00	
2.21 -	Departamento de Higiene e Saúde	3.360.000,00	
2.22 -	Serviço Autônomo de Água e Esgotos	1.800.000,00	5.230.000,00
DESPESA BRUTA			21.905.500,00
(-) 2.7 -	Divisão de Educação e Cultura Dedução de Receita para Formação do FUNDEF (Portaria n.º 328 de 27.8.01		1.945.500,00
DESPESA LIQUIDA			19.960.000,00

ARTIGO 4.° - O Poder Executivo, em conformidade com o artigo 10 da lei n.º 1.991, de 12 de junho de 2002, Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido na legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1°, observando-se o disposto no artigo 43 da lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

V - Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita não observar o comportamento estabelecido na programação financeira.

ARTIGO 5.° - Esta lei entra em vigor no dia 1° de janeiro de 2003.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 27 de setembro de 2002, 74.° da Fundação,
63.° da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 - CEP 17580-970 – Telefax (014) 452-1405 – Pompéia-SP

www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Constituição

PARECER

Projeto de Lei nº 33/2002

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pompéia para o exercício de 2003.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, tem por finalidade apresentar a proposta orçamentária do Município para o exercício de 2003.

Encaminhado a esta Casa em 30 de setembro, conforme determina o artigo 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e a Lei de diretrizes Orçamentárias, portanto, em tempo hábil, foi considerado por esta Comissão dentro das normas legais.

Pela aprovação,

Sala das Comissões,
Em 14 de outubro de 2002.

Elizio Ignácio da Rocha
Relator

Valentim Marques de Abreu
membro

Eurípedes Avelar
membro

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cp@camarapompeia.sp.gov.br

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 - CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER

Projeto de Lei nº 33/2002

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pompéia para o exercício de 2003"

==========

O Projeto de Lei da proposta orçamentária para 2003 já foi devidamente analisado pela douta Comissão de Justiça que o declarou legal e constitucional.

Analisando a mensagem do Chefe do Executivo, verificamos que as Transferências Correntes constituem-se na principal fonte de arrecadação do Município, a exemplo dos exercícios anteriores, e corresponderá a 79,80% da Receita Geral.

Verificamos também que a maior alocação de recursos está reservada para a Educação, havendo também previsões orçamentárias para as áreas de Saúde, Urbanismo, Administração, Saneamento e Transporte, e, em menor proporção a outros setores.

No que compete a esta Comissão, somos pela aprovação.

Sala das Comissões,

Em 25 de outubro de 2002.

De acordo 31/10/2002

Luiz Fernando Fedrich Pazin

Relator

De acordo

29/10/2002

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cp@camarapompeia.sp.gov.br

R. João da Costa Vieira, 584 – CNPJ 51.497.675/0001-29 - Fone(14) 452-1405 - Pompéia

Comissão de Serviços Públicos,
Urbanismo e Infra-Estrutura Municipal

PARECER

Projeto de Lei nº 33/2002

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pompéia para o exercício de 2003.

O Projeto de Lei em análise que propõe a peça Orçamentária para o exercício de 2003, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, já recebeu parecer favorável das Comissões de Justiça e Finanças.

Analisando os assuntos que competem a esta Comissão, verificamos que o Chefe do Executivo designou uma grande parcela do orçamento para urbanismo conforme consta na discriminação por funções de governo, mais precisamente em infra-estrutura e serviços urbanos.

Pela aprovação,

Sala das Comissões,

Em 8 de novembro de 2002.

Massao Hayashi

Relator

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cp@camarapompeia.sp.gov.br

R. João da Costa Vieira, 584 – CNPJ 51.497.675/0001-29 - Fone(14) 452-1405 - Pompéia

Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

PARECER

Projeto de Lei nº 33/2002

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pompéia para o exercício de 2003"

==========

O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2003, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, já recebeu parecer favorável das demais Comissões Permanentes.

No que compete a esta Comissão entendemos que a presente proposta orçamentária para o próximo exercício procura atender as necessidades da população destinando recursos para a Educação, especificamente para a educação infantil, ensino fundamental, merenda escolar, creches, e cursos de qualificação profissional, obedecendo o que determina a Constituição Federal. Para a Saúde estão destinados recursos para assistência médica e sanitária, vigilância sanitária e epidemiológica.

Verificamos que a Educação e a Saúde são prioridades, e em segundo plano vêm os recursos para a Cultura, Desporto e Lazer.

Pela aprovação,

Sala das Comissões,

Em 12 de novembro de 2002

Antonio Oliveira de Amorim

Relator

De acordo

02-12-2002

De acordo

02-12-02